

**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O município de Baependi torna público o presente Edital para Credenciamento (art. 79, I), conforme disposto na síntese de contratação abaixo, através de Processo Licitatório realizado com base no disposto na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 119/2023 e na omissão deles, no que couber, subsidiariamente por legislação federal e estadual aplicável à presente contratação.

SÍNTESE DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO
01	PROCESSO 1DOC	13.445/2024
02	OBJETO	CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DO SUS AO MUNICÍPIO DE BAEPENDI NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR
03	SETORES INTERESSADOS	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
04	DATA E HORA MÁXIMA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS	DIA: 24/06/2024 - ver data: precisa ser o mais rápido possível HORA: 09:25
05	DATA E HORA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA:24/06/2024 HORA: 09:30
06	REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (UTC -3)
07	ENDEREÇO DO LOCAL DE SESSÃO PÚBLICA	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
08	DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	PORTARIA: 14/2024 Pregoeiro: Diego José de Souza Moreira
09	DESIGNAÇÃO DE AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	PORTARIA: 13/2024 AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Jordano Rocha Maciel
10	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 13.352.616,92 (Treze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) OBSERVAÇÃO: valor estimado para 05 (cinco) anos de contratação
11	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO: PREÇO AFIXADO EM EDITAL Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas MODO DE DISPUTA: Não há possibilidade de disputa, serão credenciados todos os interessados
12	FORMULAÇÃO DE LANCES	MENOR PREÇO GLOBAL
13	REGIME DE CONTRATAÇÃO	NÃO SE APLICA



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 078/2024 Modalidade:Credenciamento por Inexigibilidade Nº Modalidade: 025/2024

14	CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS	Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br e-mail: licitacao.baependi@gmail.com Telefone: (35) 3343-3204
15	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA PROTOCOLOS	segunda à sexta-feira (exceto feriados e recessos), das 09h às 15h
16	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	Não
17	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	este processo não permite a participação de empresas em consórcio
18	PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	este processo não permite a participação de pessoas físicas
19	ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI RUA DR. CORNÉLIO DE MAGALHÃES - 97 CENTRO - BAEPENDI/MG CEP: 37.443-000
20	VIGÊNCIA DO CONTRATO	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
21	VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	NÃO SE APLICA
22	PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
23	DESIGNAÇÃO DOS FISCALIS DE CONTRATO	PORTARIA: 16/2024
24	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 1.600.000 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 1.605.000 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 1.621.000 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
25	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA NOTA FISCAL	CITAR O NÚMERO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO
26	POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO	SIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
27	LOCALIZAÇÃO REGIONAL	SIM A prestação de serviços dar-se-á nos município de Baependi, território proposto no Plano de Ação, de forma a garantir a escala adequada para assegurar uma boa relação custo/benefício, quanto à qualidade da atenção a ser prestada.
28	PROCESSO UTILIZA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	NÃO



29	UTILIZA A INVERSÃO DE FASES PREVISTA NO §1º DO ART. 17 DA LEI 14.133/2021	NÃO
----	---	-----

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2024, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2023

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI-MG**, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Inexigibilidade de Licitação (art. 74. IV) para credenciamento para contratação paralela e não excludente (art. 79, I), ambos da Lei 14.133/2021**, cujo cadastramento poderá ser realizado na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratações e equipe de apoio indicados, respectivamente, no código 8 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 119/2023** e alterações e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Baependi, através do endereço eletrônico www.baependi.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Baependi, em dias e horários dispostos no código 15 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal em www.baependi.mg.gov.br

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. O Objeto da presente licitação encontra-se descrito no código 02 da síntese da contratação, na pág. 01 deste edital, e terá sua definição no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão se credenciar as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Credenciamento;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 - a possibilidade ou vedação de participação de consórcio de empresas está prevista no código 17 da síntese da contratação, na pág. 01 deste edital

3.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para início de recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Credenciamento, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo

Processo 1DOC 13.445/2024



licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÕES decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – O Credenciamento será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitador Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Baependi, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

5.5 - A participação no Credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data em que o Agente de Contratações solicitar o envio via sistema.

6.9.2 - Os documentos originais ou cópias autenticadas solicitados deverão ser enviados para o endereço indicado no código 19 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - De acordo com as necessidades da Administração, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, a fase de habilitação poderá anteceder a fase de apresentação das propostas e lances e a fase de julgamento. Tal situação será demonstrada no código 29 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital e no Termo de Referência

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, dispensada se o for realizado credenciamento para prestador de serviços.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 – Se a licitação for realizada pelos critérios de julgamento “menor preço por lote” ou “menor preço global”, a empresa deverá cotar todos os itens do lote, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, sendo admitida a apresentação de prazo superior ao fixado.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Credenciamento, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência poderá acarretar em desclassificação.



7.9 - Conforme previsto no Decreto Municipal citado no preâmbulo, depois de aberta a proposta e iniciada a sessão de lances, não cabe solicitação de desistência da proposta, salvo em erro de digitação óbvio a ser verificado em sessão pelo Agente de Contratações.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Toda a listagem com a documentação que deverá ser incluída na plataforma, inclusive com a exigência de documentos adicionais, atestados, etc, estará contida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 - Ainda que a proposta tenha sido considerada conforme nas etapas anteriores, sendo localizado vício insanável, o Agente de Contratações poderá desclassificar as propostas eivadas de erros.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas

9.6 - Para o credenciamento não haverá etapa competitiva.

9.7 - No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da Credenciamento, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9 - Para a classificação dos prestadores de serviços, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.9.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação

9.9.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.9.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.9.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.9.5 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.9.6 - empresas brasileiras;

9.9.7 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.9.8 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.10 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

10.1 - Encerrada a etapa de verificação da conformidade, o Agente de Contratações examinará as propostas apresentadas adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §1º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 119/2023.

10.2 - Exauridas as possibilidades de diligências e/ou recursos, serão desclassificadas as propostas consideradas desconformes com o exigido em edital.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a aceitabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

10.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade



Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério disposto no código 11 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, observadas as condições da proposta, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas no Termo de Referência.

11.2 - O Agente de Contratações anunciará os licitantes aptos ao credenciamento.

11.3 - - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.5 - Serão rejeitadas as propostas com erros insanáveis, que possam prejudicar o andamento do processo, devendo a justificativa da rejeição da proposta constar da ata de sessão.

11.5.1 - Serão rejeitadas propostas:

11.5.1.1 - Incompletas, isto é, que não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.5.1.2 - Propostas cujas limitações ou condições contidas contrastem substancialmente com o presente Edital.

11.5.2 - Antes de rejeitar a proposta, o Agente de Contratações poderá solicitar informações adicionais, conforme cláusula 10.4, para sanear eventuais irregularidades e/ou complementar informações faltantes, no intuito de se aumentar o escopo de licitantes participantes.

11.6 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado apto ao credenciamento, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO RECURSO

12.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Credenciamento, poderá ensejar a decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratações verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o Agente de Contratações não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - As regras de recurso aplicar-se-ão a eventuais interessados que solicitem credenciamento ao longo da validade do edital.

13– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado apto ao credenciamento, por ato do Agente de Contratações, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 - O aceite de eventuais interessados acarretará na publicação de termo de adjudicação em favor do novo credenciado.

14– DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO.

14.1 - Findo o processo de credenciamento, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail para cumprir eventuais etapas previstas no Termo de Referência que devem ser realizadas antes da assinatura do Instrumento (Prova de Conceito, Apresentação de Amostras, Apresentação de Documentos, etc).

14.1.1 – Caso o Termo de Referência Anexo I deste edital determine a apresentação de garantias, estas deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, como condição para assinatura do mesmo.

14.2 - Cumpridas as etapas da cláusula anterior, após publicação no Diário Oficial do Município, a empresa será convocada para assinar o Instrumento, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.



14.3 - As cláusulas 15.1 e 15.2 acima deverão ser desconsideradas caso haja decisão da Autoridade Competente nos casos de revogação ou anulação do Processo.

14.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.2, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14.5 – em licitações para concessão ou permissão, para assinatura do instrumento contratual, deverá também ser cumprida pela(s) adjudicatária(s) o que dispuser o Termo de Referência sobre o pagamento das outorgas.

15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO EDITAL

15.1 - Como se trata de edital para credenciamento, aberto para a participação de interessados ao longo da vigência do mesmo, para cadastramento a qualquer momento, o edital terá sua validade de 05 (cinco) anos a contar da homologação do processo.

15.2 - Os contratos decorrentes deste edital possuirão prazo de vigência da data de sua assinatura até a data final de validade do edital, e regras conforme especificado no código 20 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital.

15.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o Instrumento Contratual no prazo estabelecido na cláusula 15 deste edital.

16.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, conforme disposto na Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento similar, mediante agendamento prévio junto ao Departamento solicitante, **conforme disposto no Termo de Referência.**

16.1.4 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.5 - Caso seja necessária prorrogação no prazo de entrega, o pedido de prorrogação deverá ser devidamente fundamentado e entregue ao fiscal de contrato que, ao aceitar, poderá prorrogar o prazo de entrega por igual período.

16.1.6 - Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto da licitação, da seguinte forma:

16.1.6.1 - cumprir com todos os custos inerentes ao transporte, inclusive frete, alimentação, lanche, e água dos prestadores de serviço/parte operacional, e todo o material necessário, bem como os encargos incidentes, para o cumprimento do objeto sem qualquer custo adicional para a Administração

16.1.6.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

16.1.6.3 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à consecução do objeto deste edital, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados

16.1.7 - A Administração se reserva no direito de recusar material e/ou serviço entregue em desconformidade com o exigido no edital, seja ela no todo ou em parte, e o contratado deverá corrigir e/ou substituir quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam às exigências do edital, no prazo máximo de 02 (dois dias úteis)

16.1.7.1 - mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo fiscal do contrato, para o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser concedida prorrogação até o prazo previsto no código 22 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital.

16.1.8 - Os produtos deverão estar devidamente embalados e acondicionados para o transporte, de forma a garantir a integridade dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte

16.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), nos prazos previstos na cláusula 17.1.7

16.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



16.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Instrumento Convocatório e da proposta.

16.2.1 - O recebimento provisório da nota fiscal será realizado por servidor devidamente lotado no órgão em que estiver ocorrendo a entrega do produto ou serviço, que será responsável pela verificação da adequação da entrega com o que consta na nota fiscal

16.2.2 - o município terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da entrega do produto ou da conclusão do serviço para realizar a verificação dos produtos/serviços entregues, e emitir termo de recebimento provisório ou realizar a devolução do material e/ou correção do serviço.

16.2.3 - realizado o termo de recebimento provisório, o município terá o prazo de até 05 (cinco) dias da entrega do termo de recebimento provisório para o fiscal de contrato para verificação da qualidade (conformidade com o termo de referência, conferência da marca entregue com a indicada na proposta, conferência dos padrões de qualidade e do preço apresentado na nota) e quantidade do material.

16.2.4 - se, em alguma etapa, for verificada inconsistência na nota fiscal, ou se os produtos/serviços não atenderem ao disposto no instrumento convocatório, os produtos serão devolvidos e/ou serviços deverão ser corrigidos, sendo de responsabilidade da empresa a retirada de material incorreto, ou a correção de serviço considerado desconforme.

16.3 - Demais obrigações a serem cumpridas pela contratada constarão do Termo de Referência, e o não cumprimento delas ensejará aplicação das penalidades previstas neste edital, conforme o caso.

17- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, conforme minutas dispostas nos anexos, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso ocorram situações supervenientes que desclassifiquem o adjudicatário, ou este se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto, desde que ocorra o disposto nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17.3 - Nos casos de extinção/cancelamento unilateral por inadimplemento da contratada, a Administração se resguarda o direito de realizar contratação, respeitada a classificação encontrada em sessão pública, para remanescente de obra, serviço ou fornecimento, nos moldes do art. 90, §7º, da Lei 14.133/2021.

17.4 - Em caso de celebração de Contrato Administrativo, oriundo de Ata de Registro de Preços ou não, a empresa fica obrigada a acatar quaisquer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) que a Administração solicitar ao contrato, mediante ato devidamente fundamentado.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital:

18.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.2.2 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.2.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.2.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19– DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por agentes da **CONTRATANTE** nomeados gestor e fiscal de contrato, designados em portaria disposta no código 23 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição da cláusula anterior, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

19.2.1 - do gestor de contrato:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) auxiliar a comissão de pregão, Agente de Contratações ou agente de contratação em respostas a eventuais questionamentos, impugnações e recursos

c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento

d) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

e) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**

19.2.2 - do fiscal de contrato:



- a) Realizar o recebimento definitivo do produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado após produção, ou após a comprovação de crédito no Fundo com destinação ao Credenciado.

20.2 - A nota fiscal deverá vir acompanhada de certidão expedida pela comissão de fiscalização atestando o cumprimento das metas previstas no Termo de Referência.

20.3 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após a liquidação da nota fiscal, que deverá estar acompanhada dos documentos pertinentes: Autorização de Fornecimento, Portarias/Resoluções autorizativas, Certidão expedida pela comissão de acompanhamento, Documentos que comprovem as produções (AIH, SIH, Relatórios,etc).

20.4 - Para a realização do pagamento, a empresa deverá protocolar através de meio eletrônico disponibilizado pela Administração a nota fiscal de fornecimento/serviços, acompanhada dos documentos já citados, e das certidões de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e Receita Municipal.

20.5 - O pagamento será efetuado no prazo previsto no Termo de Referência, após o processamento da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil e certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviço.

20.6 - Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

20.7 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED, boleto ou documento congênere.

20.7.1 - O documento gerado para pagamento não poderá cobrar juros e/ou multa por atraso de pagamento.

20.8 - A descrição dos itens na nota fiscal deverá seguir a descrição dos itens da Autorização de Fornecimento. Caso a nota fiscal não esteja em conformidade com a AF a mesma deverá ser substituída.

20.9 - A nota fiscal de que trata a cláusula 21.1 deverá demonstrar em seu corpo as informações pertinentes às retenções obrigatórias aplicadas à contratação, conforme legislação vigente, sendo pessoas físicas ou jurídicas, para aquisições, obras e demais serviços. Ao município fica facultada a devolução do documento fiscal que estiver em desacordo com o disposto nesta cláusula.

20.9.1 - Deverá ser juntada à nota fiscal todos os comprovantes de condições que gerem benefícios ou que modifiquem o enquadramento contábil.

20.9.2 - As alíquotas de retenção do Imposto de Renda (IN nº 1234) deverão estar destacadas nos documentos fiscais emitidos pelos fornecedores, de forma a identificar a prestação de serviços ou fornecimentos de bens, devendo a administração pública conferir a alíquota correspondente, conforme Decreto Municipal nº 180/2023;

20.9.2.1 – As notas fiscais que não apresentarem a demonstração de retenção serão devolvidas para correção, exceto nos casos de enquadramento no simples nacional, entidades isentas e imunes e ou alíquota zero, os fornecedores deverão encaminhar declaração de acordo com os anexos da IN 1234/2012, confirmando a condição através de certidão de enquadramento fiscal, emitido pelo órgão competente, comprovando a condição e mencionando em seu documento fiscal o devido enquadramento legal, devendo a administração pública conferir a veracidade das informações;

20.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota será devolvida à **CONTRATADA** para tomada de medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Baependi.

20.11 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.12 - Os pagamentos serão realizados em conta vinculada exclusivamente ao CNPJ da empresa vencedora, ou ao CNPJ da matriz, desde que:

20.12.1 - seja juntada declaração pelo representante legal de que a filial não possui conta bancária vinculada ao CNPJ da filial.

20.12.2 - haja autorização devidamente fundamentada e assinada pelo representante legal da empresa;



- 20.12.3 - a matriz esteja localizada no estado de Minas Gerais;
- 20.13 - Os Microempreendedores individuais poderão, mediante apresentação de justificativa no Departamento de Tesouraria, apresentar conta bancária em nome da pessoa física.
- 20.14 - Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 21.1, em que a empresa se encontrar irregular junto a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal, para que haja o pagamento, a Administração aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal.
- 20.14.1 - A multa de que trata a cláusula anterior poderá ser descontada dos pagamentos devidos.
- 20.15 - A nota fiscal deverá indicar em seu corpo o número do Processo Licitatório e do Empenho/Autorização de Fornecimento. Informações adicionais que deverão constar na mesma estarão previstas no código 25 da síntese de contratação, na pág. 01 deste edital
- 20.16 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias indicadas no código 24 da síntese da contratação, na pág. 01 deste edital
- 20.17 - Nos casos de licitações em que não haverá desembolso de caixa, ou em que haverá pagamento de outorgas por parte dos licitantes, somente será aplicado da cláusula 21 aquilo que couber à contratação.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do departamento solicitante, ou poderá ser incluído pelo próprio licitante no link de atendimento na plataforma digital conforme abaixo:

<https://baependi.1doc.com.br/atendimento>

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de 10% do total da ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi
- c) Multa de 05% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra/serviço em caso de reincidência da conduta prevista na alínea a
- d) Multa de 15% do total da ordem de compra/serviço para o caso de reincidência da conduta prevista na alínea b
- e) Multa de 10% do total do instrumento contratual para o caso de execução imperfeita do objeto, ou nos casos em que o licitante se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- f) multa de 20% do instrumento contratual em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário.
- g) Multa de 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço caso a mercadoria, serviço ou obra não seja entregue e a empresa se negue a entregar em prazo superior a 20 dias corridos a contar da advertência por atraso prevista na alínea a desta cláusula sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário
- h) Multa de 10% do valor total do instrumento contratual e extinção/cancelamento unilateral do referido instrumento, em caso de reincidência das condutas previstas nas alíneas e, f, ou g, ou em casos de terceira incidência das condutas previstas nas alíneas a ou b.
- i) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de terceira incidência de qualquer uma das alíneas anteriores, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21, ou nos casos em que a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo constatado erros insanáveis, perda de recursos de convênios pelo não cumprimento do objeto, perda de datas de eventos, entre outras ações que comprometam o andamento dos serviços da Administração nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21

21.2 - Os percentuais de multa aplicados acima não excederão o limite de 30% (trinta por cento), previsto no art. 156, §3º, da Lei 14.133/21

21.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163, bem como a Contratada poderá ser acionada mediante outras formas judiciais aplicáveis.

21.4 - em todos os casos de aplicação de penalidades, será franqueada à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitado o devido processo legal e franqueada vistas aos autos do processo.

21.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 21.5.1.1 - Retardarem a execução da Credenciamento;
- 21.5.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 21.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22- PRAZO DE VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo 1DOC 13.445/2024



22.1 - O Objeto contratado terá vigência conforme previsto nos códigos 20 e 21 da síntese de contratação, na pág. 01 deste edital, podendo ser prorrogados por meio de Termo Aditivo conforme **arts. 84 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações.

23 – DAS ALTERAÇÕES DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23.1 - As solicitações de repactuação deverão especificar a situação superveniente ocasionadora da álea econômica extraordinária, e atender ao disposto no art. 185 do Decreto 119/2023 e alterações.

23.2 - O contratado será obrigado a aceitar e cumprir, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

23.3 - O gestor de contrato será o responsável pela solicitação de quaisquer aditamentos aos instrumentos contratuais, e deverá justificar a necessidade dos aditamentos e comprovar a existência de créditos orçamentários e recursos financeiros para amparar quaisquer aditivos que representem aumento de valores, bem como deverá obter parecer jurídico favorável para a avença.

23.4 - Os valores do credenciamento, uma vez que usam a tabela SUS, serão repacutados apenas quando os valores da referida tabela forem corrigidos.

24- DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

24.1 - Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem no credenciamento a Certidão da Junta Comercial atestando essa situação.

24.2 - Os benefícios que a empresa receberá são:

24.2.1 - Preferência de contratação nos casos de empate, conforme situações já previstas neste edital

24.2.2 - Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida, conforme redação dada pela LC 147/14.

25- DAS CLÁUSULAS EXCLUSIVAS DE CREDENCIAMENTO

25.1 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

25.1.1 - Considerando que o procedimento será mantido em aberto, para eventuais interessados se credenciarem durante a validade do edital, as demandas serão encaminhadas aos credenciados, na seguinte ordem de preferência:

25.1.1.1 - ordem de credenciamento

25.1.1.2 - entidades sediadas no município de Baependi

25.1.1.3 - entidades filantrópicas com maior tempo em atividades.

25.1.2 – Após credenciado, será emitido Termo de Credenciamento. Os termos poderão ser gerados após o credenciamento, e terão vigência até o fim do exercício e, caso não haja solicitação de descredenciamento, será emitido novo credenciamento no início do exercício seguinte, até o limite de duração do edital, desde que mantidas as condições de habilitação.

25.2 - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

25.2.1 - Eventuais alterações contratuais serão aplicadas para todos os termos de credenciamento, através de termos aditivos.

25.2.2 - Eventuais alterações que ultrapassem o escopo do instrumento contratual ensejarão a publicação de novo edital, no qual estejam contidas as alterações necessárias.

25.2.3 - nos casos em que a alteração do instrumento contratual impactem significativamente a prestação de serviços, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento.

25.3 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

25.3.1 - após credenciado, o prestador de serviços ficará à disposição da Administração, e deverá cumprir os serviços, quando selecionado, nos prazos e condições previstos em edital. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a recusa no cumprimento do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, no termo de credenciamento e na lei de licitações.

25.3.2 - todavia, o credenciado que, por motivos supervenientes e justos, previamente aprovados pela Administração, desejar se descredenciar, poderá solicitar o descredenciamento. A solicitação de descredenciamento ocorrerá 60 (sessenta) dias após a aprovação da solicitação de descredenciamento pela Autoridade superior.

25.3.3 - o credenciado que solicitar descredenciamento poderá solicitar formalmente a desconsideração da solicitação no prazo de carência previsto no item anterior. Caso seja solicitada a desconsideração, o credenciado continuará suas atividades como se não houvesse solicitado o descredenciamento.

25.3.4 - ratificado o descredenciamento, a empresa deverá esperar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para solicitar novo credenciamento. Desde que o descredenciamento ocorra de forma adequada, e não haja aplicação de sanção, o interessado poderá se descredenciar, e solicitar novo credenciamento, quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade do edital.

25.4 - DA FORMA DE PREÇOS E CORREÇÃO

25.4.1 - os preços ajustados no presente instrumento baseiam-se na Tabela de procedimentos do SUS, sendo divididos em 03 (três) grandes grupos: parcelas pré-fixadas, parcelas pós-fixadas e repasses federais/estaduais.



25.4.2 - os valores somente serão reajustados quando houver o reajustamento de valores na tabela de serviços realizados pelo próprio SUS. Fora esta previsão, não haverá reajuste de valor nos preços apresentados em edital.

25.4.3 - os repasses diretos a serem realizados para o CNPJ de eventual prestador de serviços credenciados não representarão aumento ao quantitativo licitado.

25.4.4 - considerando a divisão do objeto, será realizado empenho de serviços para o período de doze meses, podendo ser considerado período menor, conforme a quantidade de prestadores de serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira.

25.5 - DAS SANÇÕES

25.5.1 - aplicam-se as sanções previstas na cláusula 21 aos credenciados que incorrerem nas seguintes situações:

25.5.1.1 - descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

25.5.1.2 - recusarem-se a assinar os termos de credenciamento quando convocados

25.5.1.3 - recusarem-se a prestar conta, ou tenham suas contas rejeitadas, por comissão avaliadora competente, municipal ou não

25.5.1.4 - sofrerem sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar

25.5.1.5 - não respeitarem o prazo de descredenciamento e se rejeitarem a realização do serviço

25.5.1.6 - negarem acesso às instalações ao fiscal de contrato, ao gestor de contrato, ou a autoridades públicas competentes

25.5.1.7 - incorrerem em atividade criminal

25.5.2 - além das sanções previstas na cláusula 21, e cumulativa a elas, poderá ser realizado o credenciamento unilateral de empresas sancionadas, e poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei de licitações, conforme a gravidade da conduta faltosa

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - A administração vincula seus atos no referido Processo Licitatório a este edital, conforme disposto no art. 5º da Lei 14.133/21.

26.2 - A protocolização de qualquer ato de impugnação fora do prazo máximo de três dias úteis antes da abertura da sessão será considerada intempestiva, e não terá efeito de recurso

26.3 - É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 - A qualquer momento, mediante interesse público, poderá esta licitação ser cancelada, revogada ou anulada, mediante despacho motivado, não cabendo indenização a nenhuma licitante.

26.5 - O objeto do edital poderá, a qualquer tempo antes da sessão, ser alterado, sem que caiba qualquer tipo de recurso ou indenização às licitantes

26.6 - Nos casos previstos nas cláusulas 26.4 e 26.5 deste edital, os atos serão publicados no mesmo veículo que o instrumento original, respeitado o disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/21

26.7 - A participação no certame implica na aceitação de todas as cláusulas do edital

26.8 - Constituem motivos para extinção/cancelamento do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - A administração se reserva ao direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

26.11 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração, e a possibilidade de subcontratação encontra-se prevista no código 26 da síntese de contratação, na página 01 deste edital.

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 - O **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 - É vedado ao **FORNECEDOR** retirar sua proposta ou parte dela após a solicitação de Credenciamento.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** ou pela equipe de apoio de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.16 - Integram o Presente Edital seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

26.17 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou no site www.baependi.mg.gov.br

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato

26.25 - O presente edital foi previamente analisado e aprovado pela Controladoria e pela Assessoria Jurídica do Município, sendo que o parecer desta assessoria consta dos autos do presente processo

26.26 - Os atos e procedimentos deste Processo Licitatório serão publicados no Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> e na página da Prefeitura Municipal www.baependi.mg.gov.br

26.27 Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras, sem necessidade de agendamento prévio, em horário de atendimento ao público, das 09h às 15h, ou pelo e-mail licitacoes@baependi.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>. Questionamentos, Impugnações e Recursos Administrativos serão realizados exclusivamente pelo Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.28 - Fica eleito o foro da Comarca de Baependi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente processo

26.29 – São anexos:

26.29.1 – Anexo I – Termo de Referência (os anexos do Termo de Referência, caso sejam juntados ao edital, serão subdivididos em alíneas conforme demonstrado no próprio Termo).

26.29.2 – Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo

Baependi, 03 de junho de 2024

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DO SUS AO MUNICÍPIO DE BAEPENDI NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o município de Baependi realiza a Gestão Plena de Recursos do SUS, e que é necessário a realização de chamamento público para a realização de repasses às instituições cadastradas no CNES para a realização dos procedimentos do sus, em média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, pertinentes à tabela unificada de procedimentos, medicamentos e OPM do MS/SUS;

Considerando que o município não dispõe de unidade hospitalar, e que o serviços precisam ser realizados por terceiros devidamente habilitados;

Considerando que há a necessidade da formalização de repasses Fundo a Fundo, para as instituições devidamente cadastradas;

Juntamente ao fato de que estão atendidas as exigências ao dispositivo legal que ampara esta contratação, a realização da presente contratação não será prejudicial ao erário, vez que o município necessita da contratação de prestador devidamente habilitado, de modo a cumprir preceito constitucional de acesso público e gratuito aos tratamentos de saúde.

O valor apresentado é referente à tabela SUS, aplicável à presente contratação..

Conforme todo exposto acima e, face a inviabilidade de competição, justifica-se o procedimento por Credenciamento

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Considerando o disposto no art. 74, IV da Lei 14133, a modalidade a ser utilizada será a Credenciamento (art. 79, I), uma vez que a presente contratação trata-se de paralela e não excludente, onde será mais vantajoso para a Administração Pública a realização de serviços por tantos prestadores de serviços que atendam às exigências deste edital.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**3.1. TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES****APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – VALOR GLOBAL - CONFORME TABELA SUS**

NOME PARCELA	TIPOS DE REPASSES INCLUSOS	VALOR MENSAL DOS REPASSES	FONTE DE RECURSOS	VALOR MENSAL DA PARCELA	VALOR ANUAL DA PARCELA
PARCELA PRÉ FIXADA	INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR - IGH (IAC)	R\$ 110.623,08	600	R\$ 700.416,90	R\$ 8.405.002,80
	INCENTIVO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-LEITO DE RETAGUARDA	R\$ 177.909,03			
	INCENTIVO INTEGRAÇÃO AO SUS (INTEGRASUS)	R\$ 2.121,21			
	LEITO DE SAÚDE MENTAL	R\$ 5.610,11			
	MÉDIA AMBULATORIAL	R\$ 19.185,49			
	MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 111.842,86			
	COFINANCIAMENTO	R\$ 273.125,12			
INCENTIVO VALORA MINAS	VALORA MINAS - PLATAFORMA	R\$ 200.000,00	621	R\$ 482.650,00	R\$ 5.791.800,00
	VALORA MINAS - TRANSIÇÃO	R\$ 150.000,00			
	VALORA MINAS - ELETIVAS	R\$ 132.650,00			



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 078/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº Modalidade: 025/2024

ALTA AMBULATORIAL	TOMOGRAFIA	R\$ 4.360,18	600	R\$ 4.360,18	R\$ 52.322,16
ALTA AMBULATORIAL	LEITOS COMPLEMENTARES - UTI ADULTO	R\$ 148.093,20	600	R\$ 148.093,20	R\$ 1.777.118,40
REPASSES REALIZADOS À ENTIDADE DE RECURSOS FEDERAIS ATRAVÉS DE PORTARIA MINISTERIAL	REPASSES DIVERSOS - PORTARIA	R\$ 1.000.000,00	600	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
REPASSES REALIZADOS À ENTIDADE DE RECURSOS ESTADUAIS ATRAVÉS DE RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS	REPASSES DIVERSOS - RESOLUÇÃO	R\$ 1.000.000,00	621	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
PARCELA PÓS FIXADA	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC FAEC - NEFROLOGIA	R\$ 8.866,43	600	R\$ 8.866,43	R\$ 106.397,16
PARCELA PÓS FIXADA	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC FAEC - PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORITÁRIAS	R\$ 7.239,68	600	R\$ 7.239,68	R\$ 86876,16
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (MENSAL/TOTAL) - OBS: REPASSES MERAMENTE ESTIMATIVOS. VALOR REAL A DEPENDER DAS LIBERAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL OU MINISTÉRIO DA SAÚDE			R\$ 1.518.293,05	R\$ 18.219.516,68	

O valor estimado total da contratação está indicado acima, sendo os valores unitários os preços máximos a serem pagos, por item.

- 3.1.1. Se na descrição dos itens deste Termo de Referência constarem marcas, estas servirão como referência, a fim de determinar com maior precisão a qualidade do produto que esta Administração deseja, com a finalidade de garantir maior eficiência nas compras realizadas pelo Município
- 3.1.2. As especificações constantes deste Termo de Referência são especificações **MÍNIMAS**. A Comissão de Contratação poderá aceitar propostas com itens cujos padrões de qualidade sejam superiores.
- 3.1.3. Se compatível com o objeto, as empresas deverão apresentar na proposta a marca e o modelo do produto ofertado.

3.2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

Processo 1DOC 13.445/2024



Em caso de descumprimento do contrato, será aberto Processo Administrativo para aplicação das penalidades previstas em cláusula própria do Edital

4. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 4.1. O edital de chamamento terá validade 60 (sessenta) meses a contar da data da homologação do processo
- 4.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será da data da sua assinatura até o encerramento do exercício. Caso não haja solicitação de descredenciamento, o mesmo poderá ser renovado ou reemitido a partir do início do próximo exercício financeiro, se mantidas as condições de habilitação.
- 4.3. Os instrumentos contratuais poderão, mediante justificativa fundamentada, serem renovados conforme disposto nos arts. 84 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

5. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

LOCAL DE ENTREGA	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE ADMINISTRADO PELO CREDENCIADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MUNICÍPIO DE BAEPENDI, COM REGISTRO NO CNES
PRAZO DE ENTREGA	CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS
FORMA DE EXECUÇÃO	CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS
VALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	INDETERMINADA
GARANTIA	CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS
SUBCONTRATAÇÃO	SIM, MEDIANTE JUSTIFICATIVA FORMAL
CONSORCIO	NÃO

- 5.1. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



- 6.8.** O fiscal do contrato receberá a nota fiscal de fornecimento, e verificará se a seguinte lista de informações está em consonância com a Autorização de Fornecimento:
- 6.8.1.** o prazo de validade;
 - 6.8.2.** a data da emissão;
 - 6.8.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.8.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.8.5.** o valor a pagar; e
 - 6.8.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Gestor do Contrato

- 6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO	05 DIAS A CONTAR DO PROCESSAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
NÚMERO DE PARCELAS	CONFORME A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU CRÉDITOS DE RECURSOS EM CONTAS PARA TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO
CONTA PARA PAGAMENTO	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSOS	A SER INFORMADO EM DOCUMENTO PRÓPRIO QUANDO SOLICITADO O EMPENHO
NÚMERO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE/RESOLUÇÃO/PORTARIA MINISTERIAL	SERÁ JUNTADO PARA A REALIZAÇÃO DO EMPENHO E PAGAMENTO
CONCEDENTE	SERÁ INFORMADO EM DOCUMENTO PRÓPRIO PARA A REALIZAÇÃO DO EMPENHO E PAGAMENTO

As informações acima deverão constar da Nota Fiscal de Fornecimento/Serviço

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Inexigibilidade para Credenciamento (Art. 74, IV e 79, I)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PREÇO FIXADO EM EDITAL
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES	NÃO SE APLICA
REGIME DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA
INVERSÃO DE FASES	NÃO
FORMA DE FORNECIMENTO	CONFORME TABELA SUS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Listagem abaixo



DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Listagem abaixo
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA NA PROPOSTA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA PARA O CONTRATO	NÃO
VISITA TÉCNICA	NÃO
REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO	NÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	NÃO
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	SIM
INSCRIÇÃO DA EMPRESA NOS ÓRGÃOS	SIM - CNES - ANVISA - CONFORME SOLICITADO ABAIXO
CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	SIM - SUS
RESTRICÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REGIONAL	NÃO
PROVA DE CONCEITO	NÃO
DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	NÃO
DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS/INÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTRATADA	NÃO

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO, cumprindo os compromissos e as metas pactuadas no Plano Operativo;
- Manter durante a execução deste TERMO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido Processo Licitatório, incluído a certificação de entidade filantrópica quando esta for a contratada;
- Encaminhar, mensalmente, ao Departamento Municipal de Saúde de Baependi, no setor de controle, avaliação e auditoria, arquivo contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Submeter-se à regulação instituída pelo SUS/BAEPENDI/MG;
- Alimentar regularmente o Sistema SUSFácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH;
- Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSFácil sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFácil no mesmo período;
- Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- Garantir acesso a registros, sistemas e informações aos técnicos do SUS/BAEPENDI/MG e as Autoridades Sanitárias Estaduais.
- Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- Comunicar à CONTRATANTE, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;



- Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- Prescrever medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutico(a) CONTRATADO(A);
- Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;
- Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude, se for o caso;
- O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a informação expressa na Lei Federal nº. 12.653, de 28/05/12;
- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 3. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA SÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS. A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS MELHORES PRÁTICAS NO MERCADO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, AINDA QUE AS MESMAS NÃO CONSTEM DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Emitir “ORDEM DE SERVIÇO”.
- Fiscalizar o fornecimento objeto do presente Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer SERVIÇO que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- Atestar a execução do serviço pela CONTRATADA.
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- DESIGNAR SERVIDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE QUALIFICADO PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO SERVIÇO.
- APONTAR SERVIDOR DEVIDAMENTE QUALIFICADO PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO, CONFORME ART. 117 DA LEI 14.133/21.
- SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO FISCAL O RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS, INCLUSIVE DAS NOTAS FISCAIS QUE DEVERÃO VIR COM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO PARA SANEAMENTO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES.

DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado após produção, ou após a comprovação de crédito no Fundo com destinação ao Credenciado.
- Se na comprovação prevista na cláusula anterior for apresentada produção que exceda o teto mensal (extrateto), os pagamentos destas produções serão realizados em parcela posterior, conforme repasse do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado de Saúde, conforme o caso



- A nota fiscal deverá vir acompanhada de certidão expedida pela comissão de fiscalização atestando o cumprimento das metas previstas no Termo de Referência.
- O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após a liquidação da nota fiscal, que deverá estar acompanhada dos documentos pertinentes: Autorização de Fornecimento, Portarias/Resoluções autorizativas, Certidão expedida pela comissão de acompanhamento, Documentos que comprovem as produções (AIH, SIH, Relatórios,etc).
- Para a realização do pagamento, a empresa deverá protocolar através de meio eletrônico disponibilizado pela Administração a nota fiscal de fornecimento/serviços, acompanhada dos documentos já citados, e das certidões de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e Receita Municipal.
- O pagamento será efetuado no prazo previsto no Termo de Referência, após o processamento da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil e certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviço.

LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **Sociedades Cívicas:** ato constitutivo, estatuto, acompanhada a ata da assembleia que o aprovou, e ata da eleição da diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital **OU** Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Dispensado nos casos em que a Licitante for Pessoa Física;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

PESQUISA EM BANCOS DE DADOS OFICIAIS:



- Para fins de habilitação, serão consultados também a situação da licitante junto aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis.
- Situação do licitante no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG)
- Situação do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (cafimp)
- Serão inabilitadas empresas e profissionais participantes do processo de licitação dos quais constem registros de atos de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado Pelo Conselho Nacional de Justiça.
- Nos cadastros acima serão pesquisadas a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o poder público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. Também será vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que conste com impedida ou suspensão pelo SICAF.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- As parcelas de maior relevância estarão descritas no *caput* deste item
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Comprovante de registro de inscrição do(s) Responsável(eis) Técnico(s) junto ao conselho regional competente.
- O(s) responsável(eis) técnico(s) deverão ter sua vinculação à licitante comprovada, através de uma das modalidades abaixo:
 - a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
 - b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
 - c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.
 - d) Contrato de prestação de serviços.
- Documentos da Pessoa Jurídica, que conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços descritos no item 1;
- Alvará Sanitário;
- Licença de Funcionamento atualizado;
- Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES), obtidas no link www.cnes.datasus.gov.br, em conformidade com os serviços propostos na alínea "I" acima;
- Relação nominal dos profissionais cadastrados nas Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) que estarão à disposição dos serviços ofertados, bem como a indicação do profissional legalmente habilitado para ser o responsável técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento;
- Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, conforme modelo de declaração constante no Anexo VII;
- Declaração conforme modelo constante do Anexo F;
- Declaração atestando a autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação deste Chamamento Público nos casos em que os documentos ou as informações prestadas não forem verdadeiras

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias indicadas no código 24 da síntese de contratação localizado na página 01 do Edital
- 9.2.** Para os exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as correspondentes das dotações apresentadas acima, após aprovação da Lei Orçamentária Anual, cujos créditos serão indicados e reservados no momento da elaboração da solicitação de compra.



10. DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 10.1.** Conforme dispõe o art. 6º, XXIII, c, para atender à descrição da solução como um todo, foram utilizadas neste Termo de Referência informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, constante dos autos do processo, ao qual se vincula, constando deste documento todas as informações pertinentes.
- 10.2.** A Administração Municipal se resguarda em realizar alterações no presente Termo de Referência, desde que não alterem suas características principais, para adequação a normas vigentes.
- 10.3.** Informações adicionais poderão ser obtidas através de análise do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Riscos juntados aos autos deste Processo.
- 10.4.** Demais informações poderão ser solicitadas ao(s) Setor(es) Interessado(s) indicados no código 03 da síntese de contratação localizado na página 01 do Edital.

São integrantes do presente Termo de Referência:

- ANEXO A: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO B: PLANO OPERATIVO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- ANEXO C: CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICO-FINANCEIRAS
- ANEXO D: VALORA MINAS
- ANEXO E: COMPONENTE HOSPITALAR – LEITOS DE RETAGUARDA

NOTAS SOBRE AS CERTIDÕES APRESENTADAS

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratações”.



PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ANEXO A

NOME PARCELA	TIPOS DE REPASSES INCLUSOS	VALOR MENSAL DOS REPASSES	FONTE DE RECURSOS	VALOR MENSAL DA PARCELA	VALOR ANUAL DA PARCELA
PARCELA PRÉ FIXADA	INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR - IGH (IAC)	R\$ 110.623,08	600	R\$ 700.416,90	R\$ 8.405.002,80
	INCENTIVO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-LEITO DE RETAGUARDA	R\$ 177.909,03			
	INCENTIVO INTEGRAÇÃO AO SUS (INTEGRASUS)	R\$ 2.121,21			
	LEITO DE SAÚDE MENTAL	R\$ 5.610,11			
	MÉDIA AMBULATORIAL	R\$ 19.185,49			
	MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 111.842,86			
	COFINANCIAMENTO	R\$ 273.125,12			
INCENTIVO VALORA MINAS	VALORA MINAS - PLATAFORMA	R\$ 200.000,00	621	R\$ 482.650,00	R\$ 5.791.800,00
	VALORA MINAS - TRANSIÇÃO	R\$ 150.000,00			
	VALORA MINAS - ELETIVAS	R\$ 132.650,00			
ALTA AMBULATORIAL	TOMOGRÁFIA	R\$ 4.360,18	600	R\$ 4.360,18	R\$ 52.322,16
ALTA AMBULATORIAL	LEITOS COMPLEMENTARES - UTI ADULTO	R\$ 148.093,20	600	R\$ 148.093,20	R\$ 1.777.118,40
REPASSES REALIZADOS À ENTIDADE DE RECURSOS FEDERAIS ATRAVÉS DE PORTARIA MINISTERIAL	REPASSES DIVERSOS - PORTARIA	R\$ 1.000.000,00	600	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
REPASSES REALIZADOS À ENTIDADE DE RECURSOS ESTADUAIS ATRAVÉS DE RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS	REPASSES DIVERSOS - RESOLUÇÃO	R\$ 1.000.000,00	621	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
PARCELA PÓS FIXADA	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC FAEC - NEFROLOGIA	R\$ 8.866,43	600	R\$ 8.866,43	R\$ 106.397,16



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 078/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº Modalidade: 025/2024

PARCELA PÓS FIXADA	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC FAEC - PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORITÁRIAS	R\$ 7.239,68	600	R\$ 7.239,68	R\$ 86876,16
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (MENSAL/TOTAL) - OBS: REPASSES MERAMENTE ESTIMATIVOS. VALOR REAL A DEPENDER DAS LIBERAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL OU MINISTÉRIO DA SAÚDE			R\$ 1.518.293,05	R\$ 18.219.516,68	

ANEXO B

PLANO OPERATIVO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
MUNICÍPIO		ESTABELECIMENTO	
BAEPENDI			
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE			
0101	AÇÕES COLETIVAS/ INDIVIDUAIS EM SAÚDE		
Sub Total GRUPO 1		0	0,00
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
0201	COLETA DE MATERIAL	4	48,58
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	351	1.013,84
0203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA		
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	649	10.947,91



0205	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA		
0209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA		
0211	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	10	132,70
	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		
0214	DIAGNÓSTICO POR TESTE RÁPIDO		
Sub Total GRUPO 2		1.014	12.143,03
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
0301	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	524	5.843,19
0302	FISIOTERAPIA		
0303	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	16	580,63
0306	HEMOTERAPIA		
0307	TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS		
0309	TERAPIAS ESPECIALIZADAS		
Sub Total GRUPO 3		540	6.423,82
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
0401	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTANEO E MUCOSA	20	371,42
0404	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES	1	12,30
0405	CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO	3	81,30
0406	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	1	29,86
0407	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	1	28,72
0408	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	4	37,50



0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	1	45,24
0410	CIRURGIA DE MAMA		
0411	CIRURGIA OBSTÉTRICA		
0412	CIRURGIA TORÁCICA		
0413	CIRURGIA REPARADORA		
0414	CIRURGIA ORO-FACIAL		
0415	OUTRAS CIRURGIAS	1	12,30
0417	ANESTESIOLOGIA		
Sub Total GRUPO 4		32	618,64
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		1.487	19.185,49

QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL R\$
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
0201	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA		
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		
0206	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	45	4.360,18
0207	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		



0208	DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO		
0210	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA		
021102	DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA		
021107	DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA		
0212	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		
Sub Total GRUPO 02		45	4.360,18
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
030107	ATEND/ACOMP REAB. FÍSICA MENTAL VISUAL MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS		
030111	ATEND/ACOMP QUEIMADOS		
030112	ATEND/ACOMP DE DIAG. DE DOENÇAS ENDÓCRINAS/METABÓLICAS E NUTR.		
030113	ACOMPANHAMENTO EM OUTRAS ESPECIALIDADES		
030312	TRATAMENTOS POR MEDICINA NUCLEAR EM VIVO		
0304	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
0306	HEMOTERAPIA		
0307	TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS		
0309	TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO		
Sub Total GRUPO 03		0	0,00
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO		
0413	TRATAMENTO DE QUEIMADOS		
0414	CIRURGIA OROFACIAL		



Sub Total GRUPO 04		0	0,00
GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO			
070101	OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO		
070102	OPM ORTOPÉDICAS		
070103	OPM AUDITIVAS		
070104	OPM OFTALMOLÓGICAS		
070106	OPM EM UROLOGIA		
070108	OPM DE ANOMALIAS BUCO-MAXILO-FACIAL		
070109	SUBSTITUIÇÃO / TROCA EM ÓRTESE E PRÓTESE		
070110	OPM EM QUEIMADOS		
Sub Total GRUPO 07		0	0,00
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		45	4.360,18

QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	INTERNAÇÕES MENSAIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
907	SIH – MAC – ELETIVO/CIRURGICO	17	8.101,72
908	SIH – MAC – URGÊNCIA/CIRURGICO	35	18.604,54
909	SIH – MAC – URGÊNCIA/OBSTÉTRICO	22	16.615,51
910	SIH – MAC – URGÊNCIA/CLÍNICO	12	67.679,43



SADT	SERVIÇO DE APOIO, DIAGNÓSTICO E TERAPIA	1	841,66
OUTRAS ESPECIALIDADES			
03.03.13	Cuidados Prolongados		
03.03.17	Transtornos Mentais		
09.01.196	Psiquiatria Cronica		
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		97	111.842,86
QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	INTERNAÇÕES MENSAIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
03.03.18	TRATAMENTO HIV/AIDS		
03.03.04	TRATAMENTO DOENÇAS SIST. NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO		
03.04	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
04.03	CIRURGIA SISTEMA NERVOSOS CENTRAL E PERIFÉRICO		
04.05	CIRURGIA APARELHO DA VISÃO		
04.06	CARDIOVASCULAR		
04.06.01	CIRURGIA CARDIOVASCULAR		
04.06.02	CIRURGIA VASCULAR		
04.06.03	CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA		
0406.04	CIRURGIA ENDOVASCULAR		
04.06.05	ELETROFISIOLOGIA		



04.06.06	CIR. CARDIOVASC. PEDIATRICA		
04.08	CIRURGIA SISTEMA OSTEOMUSCULAR		
04.16	CIRURGIA EM ONCOLOGIA		
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		0	0

QUADRO 5 - LEITOS COMPLEMENTARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	NÚMERO LEITOS	DE	DIÁRIAS/MÊS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
08.02.01.083	UTI ADULTO - TIPO II	10		300	148.093,20
08.02.01.091	UTI ADULTO - TIPO III				
08.02.01.156	UTI PEDIATRICA - TIPO II				
08.02.01.075	UTI PEDIATRICA - TIPO III				
08.02.01.121	UTI NEONATAL - TIPO II				
08.02.01.121	UTI NEONATAL - TIPO III				
08.02.01.210	UTI TER. CORONARIANA (UCO) TIPO II				
08.02.01.023	UCI NEONATAL (Leito Convencional)				
08.02.01.024	UCI NEONATAL (Leito Canguru)				
TOTAL LEITOS COMPLEMENTARES				300	148.093,20

QUADRO 6 - FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
---------------	--------------------------	--------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 078/2024 Modalidade:Credenciamento por Inexigibilidade Nº Modalidade: 025/2024

	Incentivo Valora Minas Eletivas	R\$ 132.650,00	R\$ 1.591.800,00
	Repasses realizados à entidade de Recursos Federais através de Portaria Ministerial	Não há estimativa mensal	R\$ 1.000.000,00*
	Repasses realizados à entidade de Recursos Estaduais através de Resoluções específicas	Não há estimativa mensal	R\$ 1.000.000,00*
	Incentivo Leito de Saúde Mental (SHR – RAPS)	R\$ 5.610,11	R\$ 67.321,32
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES		R\$ 662.569,68	R\$ 9.950.836,16

*valores estimados com base em recursos financeiros recebidos por indicação parlamentar para transferências fundo a fundo.

**ANEXO C****CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICO-FINANCEIRAS.**

A parcela fixa do componente pré-fixado 60% será repassada mediante cumprimento das metas físico-financeira no âmbito das ações e procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

Considera-se plenamente satisfatório o cumprimento das metas físico-financeiras relacionadas ao componente fixo da orçamentação, que apresente uma variação em torno de 5% (cinco por cento) para menos, ou seja, cumprimento de 95% a 100% das metas de produção, quando será repassado 100% dos recursos orçamentários relacionados ao componente fixo;

O cumprimento das metas físico-financeiras entre 66 e 94% corresponderá ao recebimento proporcional de recursos, conforme definido neste instrumento.

O cumprimento de menos de 70% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, irá implicar no pagamento por produção dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses; período definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar;

Caso apresente percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, as metas do Plano Operativo deverão ser revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato, mediante decisão do Gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias;

Será desligado do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais no SUS, caso não seja pactuado um novo Plano Operativo conforme acima previsto ou ainda se não cumprir, pelo menos 70% das metas pactuadas nos 03 (três) meses subsequentes à aprovação do novo Plano Operativo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por produção dos procedimentos realizados para o SUS.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL.**INDICADORES DE QUALIDADE**

A parcela de 40% será paga vinculada ao grau de execução dos indicadores pactuadas nesse temo, que serão apurados por quadrimestre.

INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL COM DESCRIÇÃO E PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE				
Indicador	Meta	PONTOS PREVISTOS	MÊS/ANO	
			Meta Alcançada	Pontos
Internação - Tx. de Ocupação Hospitalar	90	100		
Internação - Média de Permanência em dias	3,6	100		
Percentual de cumprimento de atendimento de SADT agendadas eletivamente de acordo com o POA e o Termo de Compromisso da Urgência e Emergência.	Definição de meta após elaboração de fluxo pelo acompanhamento da Comissão de Prestação de Julho de 2018 a Agosto de 2018. $\geq 90\%$	100		
Percentual de cumprimento de atendimento das Consultas Especializadas de acordo com o POA.	Definição de meta após elaboração de fluxo pelo acompanhamento da Comissão de Prestação de Julho de 2018 a Agosto de 2018. $\geq 90\%$	100		



Taxa de Infecção Hospitalar institucional.	6,09	100		
Relatório da CCIH, seguindo a Portaria 2616/98	Apresentar trimestralmente relatório de análise	100		
Comprovação da atuação de 06 comissões .	Apresentar trimestralmente	100		
Ações de humanização.	Apresentar ações devidamente registrada a cada trimestre.	100		
Protocolos Técnicos e Operacionais devidamente validados.	Apresentar 1 por trimestre.	100		
Educação Permanente (cursos, treinamentos em serviços)	Apresentar 1 por mês a cada trimestre.	100		
PONTUAÇÃO TOTAL PREVISTA	1.000	PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA		
PERCENTUAL A SER REPASSADO				

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO.**INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL COM DESCRIÇÃO E PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE.**

Indicador	Meta	PONTOS PREVISTOS	Fonte de Informação
-----------	------	------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 078/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº Modalidade: 025/2024

Interação - Tx. de Ocupação Hospitalar	Alcançar a taxa de Ocupação Hospitalar Conforme pactuado.	Atingir 100% da meta – 100 pontos 90 a 99,9% da meta – 80 pontos 80 a 89,9% da meta – 50 pontos 70 a 79,9% da meta – 30 pontos Menor de 70% - não pontua.	Relatório de Estatística – Hospital por Clínicas.
Interação - Média de Permanência	Alcançar a média de permanência conforme pactuado	Atingir 100% da meta – 100 pontos 90 a 99,9% da meta – 90 pontos 80 a 89,9% da meta – 80 pontos 70 a 79,9% da meta – 70 pontos Menor de 70% - não pontua.	Relatório de Estatística – Hospital por Clínicas.
SADT	Disponibilização ao gestor da agenda de procedimentos de SADT conforme pactuado.	Atingir 100% da meta – 100 pontos 90 a 99,9% da meta – 90 pontos 80 a 89,9% da meta – 80 pontos 70 a 79,9% da meta – 70 pontos Menor de 70% - não pontua.	Comparar o número de exames pactuados com o realizado.
Consultas Especializadas	Disponibilização ao gestor da agenda de procedimentos de SADT conforme pactuado.	Atingir 100% da meta – 100 pontos 90 a 99,9% da meta – 90 pontos 80 a 89,9% da meta – 80 pontos 70 a 79,9% da meta – 70 pontos Menor de 70% - não pontua.	Comparar o número de consultas pactuadas com o realizado.
Taxa de Infecção Hospitalar	Controle, manutenção e/ou redução da taxa de infecção.	Atingir 100% da meta – 100 pontos 90 a 99,9% da meta – 90 pontos 80 a 89,9% da meta – 80 pontos 70 a 79,9% da meta – 70 pontos Menor de 70% - não pontua.	Relatório de estatística por clínica.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 078/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº Modalidade: 025/2024

Relatório da CCIH, contendo as taxas de infecção seguindo a Portaria 2616/98.	Apresentação quadrimestral dos dados.	Apresentando – 100 pontos. Não apresentando – não pontua.	Relatório.
Comprovação de pelo menos seis comissões intra hospitalares Atuentes	Apresentação quadrimestral dos dados	Apresentou – 100% Não apresentou – não pontua	Relatório
Ações de Humanização.	Apresentar ações devidamente registrada a cada quadrimestre	Mensurado – pontua –100 pontos. Não mensurado – não pontua.	Pesquisa de avaliação.
Protocolos técnicos e operacionais.	Desenvolvido 1 (um) a cada quadrimestre.	Atingiu – 100 pontos. Não atingiu – não pontua.	Apresentação do protocolo.
Educação permanente (cursos, treinamentos em serviço).	Desenvolver pelo menos 01 (um) curso a cada quadrimestre.	Atingiu – 100 pontos. Não atingiu – não pontua.	Relatório do curso.

Observação: A fonte dos dados será oficial através do DATASUS/TABWIN.

A pontuação total será de 100 pontos que poderão ter a seguinte distribuição para definição do índice percentual sobre o repasse mensal pactuado:

- 001 a 100 pontos – 10% da bonificação pactuada.
- 101 a 200 pontos – 20% da bonificação pactuada.
- 201 a 300 pontos – 30% da bonificação pactuada.
- 301 a 400 pontos – 40% da bonificação pactuada.
- 401 a 500 pontos – 50% da bonificação pactuada.
- 501 a 600 pontos – 60% da bonificação pactuada.
- 601 a 700 pontos – 70% da bonificação pactuada.
- 701 a 800 pontos – 80% da bonificação pactuada.
- 801 a 900 pontos – 90% da bonificação pactuada.
- 901 a 1000 pontos – 100% da bonificação pactuada.

**CRITÉRIO DE PESO.
METAS FÍSICO-FINANCEIRAS.**

FAIXA DE DESEMPENHO/PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS AO DESEMPENHO
66 a 70%	70%
71 a 75%	75%
76 a 80%	80%
81 a 85%	85%
86 a 90%	90%



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 078/2024 Modalidade:Credenciamento por Inexigibilidade Nº Modalidade: 025/2024

91 a 94%	95%
95 a 100%	100%



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 078/2024 Modalidade:Credenciamento por Inexigibilidade Nº Modalidade: 025/2024

ANEXO D

VALORA MINAS

I – INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores do valora minas serão os previstos no MANUAL INDICADORES DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DOS BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR VALORA MINAS: MÓDULOS VALOR EM SAÚDE E HOSPITAIS PLATAFORMA, anexo a este Termo de Referência.



ANEXO E
COMPONENTE HOSPITALAR – LEITOS DE RETAGUARDA
I – INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores abaixo listados estão relacionados ao acompanhamento/monitoramento dos Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito do Estado de Minas Gerais. Esses indicadores, descritos abaixo, medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. Serão utilizados no cálculo do repasse da parte variável do recurso financeiro do Programa, conforme metas e percentuais estabelecidos.

Meta e Peso dos Indicadores por quadrimestre

INDICADOR 1: Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos para os leitos de retaguarda clínicos e leitos de longa permanência da RUE.

DESCRIÇÃO/OBJETIVO: O indicador mensura o percentual de dias dentro do período em que houve atendimento com a equipe mínima nos leitos de retaguarda clínicos e longa permanência, de forma presencial, conforme legislação específica. O objetivo é garantir a presença dos profissionais exigidos para a tipologia durante o período integral, permitindo a prestação do serviço necessário.

EQUIPE MÍNIMA LEITOS CLÍNICOS COMPOSTA POR:

- Acesso a médico plantonista 24h;
- Acesso médico horizontal;
- Enfermeiro plantonista, conforme Resolução do COFEN nº 527/2016 e
- Técnicos de enfermagem, conforme Resolução do COFEN nº 527/2016.

EQUIPE MÍNIMA LEITOS DE LONGA PERMANÊNCIA COMPOSTA POR:

- Acesso médico horizontal; vinte horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira,
- Enfermeiro plantonista; sessenta horas semanais
- Técnicos de enfermagem; no mínimo um técnico para cada cinco usuários hospitalizados, disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana.
- Fisioterapeuta; sessenta horas semanais
- Fonoaudiólogo; trinta horas semanais
- Assistente social; vinte horas semanais
- Psicólogo; vinte horas semanais
- Os usuários das UCP deverão contar com acesso a outras especialidades médicas, quando necessário.

a) MÉTODO DE CÁLCULO: (Número de dias cobertos com, pelo menos, equipe mínima de profissionais / Número de dias do período) *100

b) PERIODICIDADE: Mensal

c) FONTE: Relatório de acompanhamento mensal, preenchido pelo beneficiário, conforme periodicidade estabelecida no instrumento contratual em observância à legislação vigente.

d) UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

e) POLARIDADE: Maior melhor f)

META:

g.1) Pontuação máxima de 100%

g.2) Metodologia de avaliação

g.2.1) Metodologia de avaliação Leitos de Retaguarda Clínicos

INDICADORES	META	PESO
Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos para os leitos de retaguarda clínicos da RUE	100%	25%

g.2.2) Metodologia de avaliação Leitos de Retaguarda Longa Permanência



INDICADORES	META	PESO
Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos para os leitos de retaguarda longa permanência da RUE	100%	50%

g.3) Composição da parcela

g.3.1) Composição da parcela Leitos de Retaguarda Clínicos

VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL		
30%	70%, sendo:	Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos para os leitos de retaguarda clínicos da RUE	25%

g.3.2) Composição da parcela Leitos de Retaguarda de Longa Permanência

VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL		
30%	70%, sendo:	Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos para os leitos de retaguarda clínicos da RUE	50%

INDICADOR 2: Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos leitos clínicos

a) DESCRIÇÃO/OBJETIVO: O indicador mensura a ocupação dos leitos clínicos (enfermaria), por meio da relação percentual entre o número total de pacientes-dia (nos leitos clínicos) e o número total de leitos-dia (leitos clínicos) em determinado período, multiplicado pelo número de dias total do período, considerando-se para o cálculo dos leitos dia no denominador os leitos instalados e constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do hospital, incluindo os leitos bloqueados e excluindo os leitos extras. O objetivo é avaliar a utilização dos leitos em relação à capacidade instalada, bem como correlacionar os resultados com a implementação do gerenciamento de leitos no hospital. O resultado possui relação com o intervalo de substituição de leitos e com a média de permanência.



b) MÉTODO DE CÁLCULO: (Total de pacientes-dia nos leitos clínicos em determinado período / (número total de leitos-dia clínicos no mesmo período x o número de dias do período)) x 100

c) PERIODICIDADE: Mensal

c) PERIODICIDADE: Mensal

d) FONTE:

d.1) Numerador: Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

d.2) Denominador: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

e) UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

f) POLARIDADE: Maior melhor

g) METAS / FAIXAS DE DESEMPENHO:

g.1) Pontuação máxima de 100%

g.2) Faixas de desempenho

Valor maior ou igual a 85% = Total

Valor maior ou igual a 70% e menor que 85% = 50% Valor abaixo de 70% = zero

g.3) Metodologia de avaliação

INDICADOR	META	PESO
Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos leitos clínicos	100%	50%

g.4) Composição da parcela

VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL		
30%	70%, sendo:	Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos leitos clínicos	50%

INDICADOR 3: Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto ou (UTI) pediátrico

h) DESCRIÇÃO: O indicador mensura a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto ou (UTI) pediátrico, por meio da relação percentual entre o número total de diárias de (UTI) adulto ou (UTI) pediátrico o número total de leitos-dia de UTI adulto ou (UTI) pediátrico em determinado período, multiplicado pelo número de dias total do período, considerando-se para o cálculo dos leitos dia no denominador os leitos instalados e constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do hospital, incluindo os leitos bloqueados e excluindo os leitos extras. O objetivo é avaliar a utilização dos leitos em relação à capacidade instalada, bem como correlacionar os resultados com a implementação do gerenciamento de leitos no hospital. O resultado possui relação com o intervalo de substituição de leitos e com a média de permanência na UTI adulto ou UTI pediátrico.

i) MÉTODO DE CÁLCULO: (Total de diárias de UTI adulto ou UTI pediátrico, no período / (Total de leitos-dia de UTI adulto ou UTI pediátrico, no mesmo período x o número de dias do período)) x 100

j) PERIODICIDADE: Mensal

k) FONTE:

d.1) Numerador: Sistema de Informação hospitalar (SIH/SUS).

d.2) Denominador: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)



I)UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

m)POLARIDADE: Maior melhor

n)METAS / FAIXAS DE DESEMPENHO:

g.1) Pontuação máxima de 100%

g.2) Faixas de desempenho

Valor maior ou igual a 90% = Total

Valor maior ou igual a 80% e menor que 90% = 50% Valor abaixo de 80% = zero

g.3) Metodologia de avaliação

INDICADOR	META	PESO
Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto ou UTI pediátrico	100%	50%

g.4) Composição da parcela

VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL		
30%	70%, sendo:	Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto ou UTI pediátrico	50%

INDICADOR 4: Possuir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) conforme exigência da PT 2.395/GM/MS.

a) DESCRIÇÃO/OBJETIVO: O indicador avalia a existência ou não do NAQH na instituição hospitalar e seu efetivo funcionamento. O NAQH é um espaço colegiado composto por: coordenador da Urgência/Emergência, coordenador da UTI, coordenador das Unidades de internação, coordenador da central de internação do hospital e representante do gestor local. Compete ao NAQH garantir o uso dinâmico dos leitos hospitalares, promover a articulação entre a unidade de urgência e as unidades de internação, monitorar o tempo de espera para atendimento na emergência e para internação, propor mecanismos de avaliação, propor e acompanhar a adoção de Protocolos clínicos, acompanhar o processo de cuidado do paciente, articular o conjunto das especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como as equipes multiprofissionais, manter a vigilância da taxa média de ocupação e da média de permanência, garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, atuar junto às equipes na responsabilização pela continuidade do cuidado, monitorar o agendamento cirúrgico, agilizar a realização de exames, definir critérios de internação e alta e responder às demandas do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Comitê Gestor Estadual da Rede de Atenção às Urgências.

b) MÉTODO DE CÁLCULO: Possuir o NAQH implantado e em efetivo funcionamento.

c) PERIODICIDADE: Quadrimestral

d) FONTE: Documentos comprobatórios, conforme orientação da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência, em consonância com a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011.

e) UNIDADE DE MEDIDA: Qualitativo (Nominal)

f) POLARIDADE: Possuir - melhor

g) META:

g.1) Pontuação máxima de 100%



g.2) Metodologia de avaliação

g.2.1) Metodologia de avaliação Leitos Clínicos

INDICADOR	META	PESO
Possuir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH), conforme exigência da PT 2.395/GM/MS.	100%	25%

g.2.2) Metodologia de avaliação Leitos UTI adulto ou UTI pediátrico ou longa permanência

INDICADOR	META	PESO
Possuir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar, (NAQH) conforme exigência da PT 2.395/GM/MS.	100%	50%

g.3) Composição da parcela

g.3.1) Composição da parcela para leitos clínicos

VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL		
30%	70%, sendo:	Possuir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) conforme exigência da PT 2.395/GM/MS.	25%

g.3.2) Composição da parcela para leitos UTI adulto, UTI pediátrico e longa permanência

VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL		
30%	70%, sendo:	Possuir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) conforme exigência da PT 2.395/GM/MS.	50%



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 078/2024 Modalidade:Credenciamento por Inexigibilidade Nº Modalidade: 025/2024

A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores aqui pactuados poderão tornar-se pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém podem não ter efeito financeiro direto.

**ANEXO II - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2024

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Baependi, com sede na Rua Dr Cornélio de Magalhães, nº 97 – Bairro Centro, na cidade de Baependi/MG, CEP 37.443-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Douglas Staduto Souza, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na Rua _____, nº – Bairro _____, na cidade de ____/UF, CEP XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO
01	OBJETO	CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DO SUS AO MUNICÍPIO DE BAEPENDI NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR
02	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 1.600.000 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 1.605.000 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 1.621.000 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
03	PRAZO DE ENTREGA	CONFORME TABELA DE SERVIÇOS DO SUS
04	VALOR TOTAL DO CONTRATO	
05	VIGÊNCIA	da data de assinatura até o termino do exercício financeiro
06	SUBCONTRATAÇÃO	SIM, conforme disposto em edital

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório assinalado no cabeçalho e pelas condições que estipulam a seguir.

Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório que lhe deu origem, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.



II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO, cumprindo os compromissos e as metas pactuadas no Plano Operativo;
- b) Manter durante a execução deste TERMO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido Processo Licitatório, incluído a certificação de entidade filantrópica quando esta for a contratada;
- c) Encaminhar, mensalmente, ao Departamento Municipal de Saúde de Baependi, no setor de controle, avaliação e auditoria, arquivo contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- d) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- e) Submeter-se à regulação instituída pelo SUS/BAEPENDI/MG;
- f) Alimentar regularmente o Sistema SUSFácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH;
- g) Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSFácil sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFácil no mesmo período;
- h) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- i) Garantir acesso a registros, sistemas e informações aos técnicos do SUS/BAEPENDI/MG e as Autoridades Sanitárias Estaduais.
- j) Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- k) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- l) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- m) Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- n) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- o) Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- q) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- r) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- s) Comunicar à CONTRATANTE, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- t) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.
- u) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- v) Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- w) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- x) Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina;
- y) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- z) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- aa) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- bb) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- cc) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- dd) Prescrever medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressaltadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutico(a) CONTRATADO(A);
- ee) Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;



ff) Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude, se for o caso;

gg) O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a informação expressa na Lei Federal nº. 12.653, de 28/05/12;

hh) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
3. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste contrato ao(à) CONTRATADO(A), na forma estabelecida neste Instrumento, desde que observadas as autorizações emitidas pelo Gestor Municipal, sempre que estas se fizerem necessárias, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso II;

b) Analisar e acompanhar o Plano Operativo, com relação ao cumprimento das metas pactuadas;

c) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados, em Nível Central e nas respectivas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

d) Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;

e) Notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;

f) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.

g) Acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO;

h) Fiscalizar, por meio de seu Departamento Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;

i) Prestar orientações e auxílios ao(à) CONTRATADO(A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;

j) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste TERMO;

k) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A) atualizado;

l) Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações do Departamento Municipal de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo(a) CONTRATADO(A);

m) Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;

n) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste TERMO;

o) Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

p) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através do Setor de Controle e Avaliação;

q) Notificar a CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento.

DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total deste contrato está indicado na tabela denominada INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O valor estimado de repasses será:

Mensal:

R\$ XXX (XXX), corresponde aos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade;

R\$ XXX (XXX), corresponde aos repasses estaduais do VALORA MINAS (podendo ocorrer repasses quadrimestrais, ao invés de mensais, conforme dispuser a determinação estadual), totalizando o valor mensal estimado em R\$ XXX (XXX), devendo ser pago ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Plano(s) Operativo(s), que é parte integrante deste TERMO e ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho do(a) CONTRATADO (A).

Periódico, conforme disponibilidade

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondentes a Termos de Repasse a serem realizados devido a recebimentos de Recursos Federais, para repasse Fundo a Fundo; R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondentes a Termos de Repasse a serem realizados devido a recebimentos de Resoluções Estaduais, para repasse Fundo a Fundo, totalizando o valor anual estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem pagos conforme recebidos os recursos citados.

§1º. O número de internações realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) em conformidade com o Plano Operativo Hospitalar, é vinculado ao quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, autorizadas pelo Gestor Municipal do SUS, na forma legal e regulamentar.

§2º. Os valores pós fixados de Alta Complexidade, serão vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com recursos disponíveis na Programação Pactuada e Integrada – PPI



§3º Em caso de existência de contratação de empréstimo consignado, contratado pelo CONTRATADO (A), descontado diretamente do Fundo Nacional de Saúde, o CONTRATADO(A) fica ciente que o CONTRATANTE realizará o desconto mensal da parcela correspondente quando do repasse mensal decorrente deste instrumento.

§4º. O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§5º Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI, alterando-se automaticamente o presente Contrato

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência conforme disposto na tabela INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após produção, ou após a comprovação de crédito no Fundo com destinação ao Credenciado.

4.2 - A nota fiscal deverá vir acompanhada de certidão expedida pela comissão de fiscalização atestando o cumprimento das metas previstas no Termo de Referência.

4.3 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após a liquidação da nota fiscal, que deverá estar acompanhada dos documentos pertinentes: Autorização de Fornecimento, Portarias/Resoluções autorizativas, Certidão expedida pela comissão de acompanhamento, Documentos que comprovem as produções (AIH, SIH, Relatórios,etc).

4.4 - Para a realização do pagamento, a empresa deverá protocolar através de meio eletrônico disponibilizado pela Administração a nota fiscal de fornecimento/serviços, acompanhada dos documentos já citados, e das certidões de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e Receita Municipal.

4.5 - O pagamento será efetuado no prazo previsto no Termo de Referência, após o processamento da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil e certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.3 - Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos nos Anexos Técnicos os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Baependi, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2. Assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, conforme disposto na Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento similar, mediante agendamento prévio junto ao Departamento solicitante

6.4. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

6.5. Caso seja necessária prorrogação no prazo de entrega, o pedido de prorrogação deverá ser devidamente fundamentado e entregue ao fiscal de contrato que, ao aceitar, poderá prorrogar o prazo de entrega por igual período.

6.6. Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto da licitação, da seguinte forma:

6.6.1. cumprir com todos os custos inerentes ao transporte, inclusive frete, alimentação, lanche, e água dos prestadores de serviço/parte operacional, e todo o material necessário, bem como os encargos incidentes, para o cumprimento do objeto sem qualquer custo adicional para a Administração

6.6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



6.6.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à consecução do objeto deste Contrato Administrativo, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

6.7. A Administração se reserva no direito de recusar material e/ou serviço entregue em desconformidade com o exigido no edital, seja ela no todo ou em parte, e o contratado deverá corrigir e/ou substituir quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam às exigências do edital, no prazo máximo de 02 (dois dias úteis)

6.8 mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo fiscal do contrato, para o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser concedida prorrogação até o prazo de entrega previsto na tabela

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.9 Os produtos deverão estar devidamente embalados e acondicionados para o transporte, de forma a garantir a integridade dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.

6.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), até o prazo de entrega previsto na tabela INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO.

6.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.14 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital que deu origem a este Contrato Administrativo e demais anexos.

6.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

7.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.2 - Formalizada a extinção/cancelamento, que vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua publicação, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei

9.2 – Se for possível a subcontratação, tal situação estará prevista no edital que deu origem a este Contrato Administrativo, e também estará indicado na tabela denominada INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total da ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi

c) Multa de 05% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra/serviço em caso de reincidência da conduta prevista na alínea a

d) Multa de 15% do total da ordem de compra/serviço para o caso de reincidência da conduta prevista na alínea b



e) Multa de 10% do total do instrumento contratual para o caso de execução imperfeita do objeto, ou nos casos em que o licitante se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

f) multa de 20% do instrumento contratual em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário.

g) Multa de 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço caso a mercadoria, serviço ou obra não seja entregue e a empresa se negue a entregar em prazo superior a 02 dias úteis a contar da advertência por atraso prevista na alínea a desta cláusula sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário

h) Multa de 10% do valor total do instrumento contratual e extinção/cancelamento unilateral do referido instrumento, em caso de reincidência das condutas previstas nas alíneas e, f, ou g, ou em casos de terceira incidência das condutas previstas nas alíneas a ou b.

i) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de terceira incidência de qualquer uma das alíneas anteriores, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21, ou nos casos em que a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo constatado erros insanáveis, perda de recursos de convênios pelo não cumprimento do objeto, perda de datas de eventos, entre outras ações que comprometam o andamento dos serviços da Administração nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21

10.2 - Os percentuais de multa aplicados acima não excederão o limite de 30% (trinta por cento), previsto no art. 156, §3º, da Lei 14.133/21

10.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163, bem como a Contratada poderá ser acionada mediante outras formas judiciais aplicáveis.

10.4 - em todos os casos de aplicação de penalidades, será franqueada à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitado o devido processo legal e franqueada vistas aos autos do processo.

10.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

10.5.1.1 - Retardarem a execução da Credenciamento;

10.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os arquivos de AIH referentes aos procedimentos efetivamente autorizados e prestados;

II - A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento diretamente na conta corrente do(a) CONTRATADO(A), e encaminhará os dados ao DATASUS – Ministério da Saúde;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente autorizados pelo Órgão local competente do SUS;

IV - As AIH's rejeitadas no processamento, serão notificadas ao(a) CONTRATADO(A) para correção, se for o caso, devendo as mesmas serem reapresentadas num prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação das AIH's;

V- Os relatórios do SIHD especificarão por itens, os valores devidos ao(a) CONTRATADO(A) e os valores repassados a terceiros;

VI - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde.

§1º. O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho do (a) CONTRATADO(A) referente às metas e indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste contrato, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas deste contrato.

II – O Departamento Municipal de Saúde irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pelo (a) CONTRATADO (A) e providenciará pagamento.

III – O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos nos Anexos do Edital de Chamamento Público n.º 01/2018.



IV – O acompanhamento qualitativo irá considerar indicador e metodologia para cálculo de meta dispostos nos Anexos do Edital de Chamamento Público n.º 01/2018.

V – A apuração do desempenho qualitativo será encaminhada ao CONTRATADO (A) via e-mail, ou por correspondência oficial, para que tenham ciência do resultado obtido.

§2º. O (A) CONTRATADO (A) poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de metas qualitativas, mediante justificativas.

I – A Comissão de Acompanhamento deverá avaliar, emitir parecer quanto à interposição de recurso e informar ao (à) CONTRATADO (A) sobre o resultado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

II – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja indeferido, o (a) CONTRATADO(A) poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação em até 3 (três) dias úteis, após a conclusão do parecer.

III – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja deferido, o mesmo deverá ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde para providências.

IV – Na hipótese do contrato não possuir um tempo mínimo de 04 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.

V – A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao (à) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pelo Departamento Municipal de Saúde.

§1º. A Comissão de Avaliação e o Secretário Municipal de Saúde avaliarão anualmente o desempenho do (a) CONTRATADO(A) considerando os Anexos Técnicos deste contrato.

I - Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores, para o exercício financeiro subsequente.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do(a) CONTRATADO(A), inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

§2º. A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto pelo (a) CONTRATADO(A) junto à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços constantes no Plano Operativo, desde que atendidas às exigências constantes neste Edital de Chamamento Público.

§1º. Caso ocorra alteração da(s) empresa(s) subcontratada(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s), conforme exigido no item 6.7 do Edital de Chamamento Público, sob pena de rescisão contratual.

§2º. O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da empresa por ele(a) subcontratada, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização desse Termo de Contrato serão realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde de Baependi/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

À SES/MG e MS ficarão garantidas as suas competências fiscalizatórias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – O(A) CONTRATADO(A) permitirá ao SUS/BAEPENDIMG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, o(a) CONTRATADO(A)deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SUS/BAEPENDI/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pelo Departamento Municipal de Saúde de Baependi para a revisão ou auditoria dos documentos.



PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo do SUS/BAEPENDI/MG, ficar comprovado que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SUS/BAEPENDI/MG poderá declarar inelegíveis ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A).

§1º - Quando o aditivo for realizado para cumprimento de obrigação de repasse para a instituição por força de contrato único, este Termo Aditivo não será considerado como alteração unilateral do objeto.

§2º - Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021, em decorrência da superveniência de dispositivos legais, como a repactuação da Programação Pactuada Integrada/PPI e a publicação de Portarias Ministeriais que autorizem O(A) CONTRATADO(A) a prestar serviços que forem habilitados em momento posterior à assinatura deste TERMO, devido a realização de contrato único, conforme norma rígida do Anexo 2 do Anexo XXIV, capítulo V, seção I, artigos 21 a 28 da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2 de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a exigência de Contrato Único

§3º - Caso seja criado novo projeto por Ministérios, Secretarias, Departamentos, ou seja acrescida nova modalidade de parcela de repasse, a mesma será incluída no Contrato Administrativo original, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e oitenta (180) dias para ocorrer a rescisão e se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Termo de Contrato no Diário Oficial da União, e dos atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº119/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Credenciamento que lhe deu origem.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baependi/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 078/2024 Modalidade:Credenciamento por Inexigibilidade Nº Modalidade: 025/2024

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: